



INDICAÇÃO Nº 001608/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, no sentido de que haja a edição de lei complementar estadual referente ao art. 40 § 4º - A, da CF/88, que salvaguarda o direito à aposentadoria especial de servidores públicos com deficiência, diante da existência de mora legislativa por parte do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O art. 40, § 4º - A, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, assegura aos servidores públicos portadores de deficiência o direito à aposentadoria especial, prevendo a edição de lei complementar para regulamentá-la, com idade e tempo de contribuição diferenciados.

In verbis: “ Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. ”

A constituição do Estado de Pernambuco, em seu Art. 19, § 1º, inciso IV, estabelece que é da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis. Portanto, não cabe ao Poder Legislativo estadual editar a referida lei complementar, o que legitima o ora pleiteado.

Importa salientar que, nos últimos anos, diferentemente de Pernambuco,

diversos estados brasileiros editaram tais normas regulamentadoras, em cumprimento ao estabelecido pela Constituição Federal. A ausência de lei estadual regulamentadora obsta a fruição do direito à aposentadoria especial de servidores públicos do estado, com requisitos de idade e tempo de contribuição diferenciados em razão da condição de pessoa com deficiência.

Atualmente, o servidor público com deficiência do Estado de Pernambuco se vê obrigado a recorrer ao Poder Judiciário para assegurar seu direito à aposentadoria especial. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, em consonância com o Ministério Público, vem reconhecendo em suas decisões acerca do tema, a mora legislativa do ente estatal em regulamentar o art. 40 § 4º - A, da CF/88, inclusive estabelecendo prazo para edição da norma regulamentadora, assim como vem assegurando aos impetrantes o exercício desse direito constitucional.

Diante da incontestada afronta à constituição pela demora injustificável em editar a aludida lei complementar, que configura, sobretudo, ato omissivo por parte do Estado de Pernambuco, trazendo consequências extremamente gravosas aos servidores públicos com deficiência do estado e da necessidade de que as devidas providências sejam tomadas, solicito aos meus ilustres pares a apreciação e aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2023.

DORIEL BARROS

Deputado